

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75 incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de Serviços Técnicos especializado no fornecimento Recargas de Gás Oxigênio Medicinal, Locação de cilindros de oxigênio medicinal e locação de concentrador de oxigênio, conforme preconiza o Art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento a demanda da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES

| ITEM | UN | DESCRIÇÃO | QTD | OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 16.685.196/0001-35 | | ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.368.557/0001-73 | | BANCO DE PREÇOS | |
|--------------|----|---|-----|--|------------------|---|------------------|-----------------|------------------|
| | | | | VALOR UNT | VALOR TOTAL | VALOR UNT | VALOR TOTAL | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
| 1 | M³ | Recarga de gás Oxigênio medicinal em cilindro 1 M³ – Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5%, v/v oxigênio. A 20° e numa pressão de 101KpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA | 180 | R\$ 150,00 | R\$27.000,00 | R\$ 155,00 | R\$ 27.900,00 | R\$ 160,53 | R\$ 28.895,40 |
| 2 | M³ | Recarga de gás Oxigênio medicinal em cilindro 2 M³ – 4 M³ Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5%, v/v oxigênio. A 20° e numa pressão de 101KpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA | 50 | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 120,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 119,92 | R\$ 5.996,00 |
| 3 | M³ | Recarga de gás Oxigênio medicinal em cilindro 7 M³ – 10 M³ Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5%, v/v oxigênio. A 20° e numa pressão de 101KpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA | 280 | R\$ 31,00 | R\$8.680,00 | R\$ 35,00 | R\$ 9.800,00 | R\$ 35,50 | R\$ 9.940,00 |
| 4 | UN | Locação de Concentradores de Oxigênio | 36 | R\$ 500,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ 400,00 | R\$ 14.400,00 | R\$ 558,64 | R\$ 20.111,04 |
| 5 | UN | Locação de Cilindro de oxigênio Medicinal /Mês com capacidade de 7 M³ | 36 | R\$ 60,00 | R\$ 2.160,00 | R\$ 90,00 | R\$ 3.240,00 | R\$ 98,00 | R\$ 3.528,00 |
| 6 | UN | Locação de Cilindro de oxigênio Medicinal /Mês com capacidade de 10 M³ | 36 | R\$ 60,00 | R\$ 2.160,00 | R\$ 90,00 | R\$ 3.240,00 | R\$ 61,00 | R\$ 2.196,00 |
| TOTAL | | | | | 63.000,00 | | 64.580,00 | | 70.666,44 |

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A referida aquisição faz-se necessária para realização de atendimentos a eventos respiratórios agudos imediatos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiarem a dor de um paciente.

O serviço de fornecimento de gases medicinais é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza continuada onde são imprescindíveis.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO COMUM

4.1. Trata-se de Contratação de Serviços Técnicos especializado no fornecimento Recargas de Gás Oxigênio Medicinal, Locação de cilindros de oxigênio medicinal e locação de concentrador de oxigênio, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação na forma presencial, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Os valores propostos nos menores orçamentos foram da empresa:

5.2. **OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.685.196/0001-35**

5.3. **ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.368.557/0001-73** na quantia total de **R\$50.290,00** (cinquenta mil duzentos e noventa reais).

| ITEM | UN | DESCRIÇÃO | QTD | OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 16.685.196/0001-35 | | ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.368.557/0001-73 | |
|------|----------------|--|-----|--|--------------|---|-------------|
| | | | | VALOR UNT | VALOR TOTAL | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
| 01 | M ³ | Recarga de gás Oxigênio medicinal em cilindro 1 M ³ – Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5%, v/v oxigênio. A 20° e numa pressão de 101KpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA | 180 | R\$ 150,00 | R\$27.000,00 | | |
| 02 | M ³ | Recarga de gás Oxigênio medicinal em cilindro 2 M ³ – 4 M ³ Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5%, v/v oxigênio. A 20° e numa pressão de 101KpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA | 50 | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 | | |
| 03 | M ³ | Recarga de gás Oxigênio medicinal em cilindro 7 M ³ –10 M ³ Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5%, v/v oxigênio. A 20° e numa pressão de 101KpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA | 280 | R\$ 31,00 | R\$8.680,00 | | |

| | | | | | | | |
|----|----|--|----|-----------|--------------|------------------|------------------|
| 04 | UN | Locação de Concentradores de Oxigênio | 36 | | | R\$ 400,00 | R\$ 14.400,00 |
| 05 | UN | Locação de Cilindro de oxigênio Medicinal /Mês com capacidade de 7 M ³ | 36 | R\$ 60,00 | R\$ 2.160,00 | | |
| 06 | UN | Locação de Cilindro de oxigênio Medicinal /Mês com capacidade de 10 M ³ | 36 | R\$ 60,00 | R\$ 2.160,00 | | |
| | | TOTAL | | | | 45.000,00 | 14.400,00 |

5.4. Consoante dispõe a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e a legislação vigente, adotou pesquisa ampla de mercado e valor estimado para contratação.

5.5. O levantamento de preço foi certificado e atestado pela pasta, tal como observou as fontes de parâmetros determinados pela Legislação vigente, bem como regulamentação municipal, observando eventuais justificativas necessárias.

5.6. O extrato de dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e facultado a publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de início do fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento, em remessa única.

6.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Secretária Municipal de Saúde no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não execução dos serviços com as devidas comprovações;

6.3. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

6.4. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da contratação, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

6.5. Fica expressamente proibido a prestação de serviço para outro órgão que não seja o do Órgão requisitante.

6.6. Os serviços serão recebidos:

6.6.1. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua conseqüente aceitação,

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 7.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 7.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 7.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou da prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente "ata de registro de preço" quando aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obrigatoriamente, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 horas o produto com avaria ou defeitos;
- 10.4. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 10.10. Fornecer todos os serviços constante deste Termo com todas as peças necessárias à instalação e seu perfeito funcionamento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Fica vedado a subcontratação do objeto da contratação.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação original, desde que, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesmo ser atestado (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal).
- 13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada
- 13.4. As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas de comprovante acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de

consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 14.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1.** A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 15.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.3.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Professor Jamil, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
 - 15.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas e os profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Professor Jamil (GO) aos, 03 de fevereiro de 2026.



Elaborado por

Raquel Lorena Aguiar

Coordenadora de Equipe Multiprofissional

Aprovado por

Fernando Dantas Bueno

Secretário Municipal de Saúde